

EDIÇÃO 108

# RADAR SF

## PUBLICAÇÕES RELEVANTES

- CVM cria regime FÁCIL para facilitar acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais
- CVM publica Relatório de Atividades Sancionadora do 1º trimestre de 2025
- Nova Lei estabelece reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração de estatais e faz alterações na Lei das S.A.
- CVM inicia consulta pública sobre novas regras de apresentação de informações nas demonstrações contábeis

# PUBLICAÇÕES RELEVANTES

---

## CVM cria regime FÁCIL para facilitar acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou as Resoluções CVM n.º 231 e 232, que instituem o regime denominado FÁCIL – Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos à Listagem, voltado a companhias de menor porte (“CMP”), com receita bruta anual consolidada inferior a R\$ 500 milhões, com o objetivo de simplificar regras de registro, oferta pública e divulgação de informações para ampliar seu acesso ao mercado de capitais.

O regime FÁCIL introduz:

- ajustes nas Resoluções CVM n.º 80 e 166 para incluir a classificação de CMP e aplicar dispensa de obrigações também a emissores não registrados em mercados organizados; e
- regras específicas para obtenção, manutenção e cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários por CMP, ofertas públicas e supervisão das entidades administradoras de mercados.

Companhias enquadradas como CMP poderão:

- substituir o formulário de referência, prospecto e lâmina pelo formulário FÁCIL anual ou em eventos específicos;
- divulgar informações contábeis de forma semestral por meio do formulário de informações semestrais (ISEM) em substituição ao ITR trimestral;
- realizar assembleias com dispensa das regras de votação à distância;
- dispensar a elaboração de relatório de sustentabilidade previsto na Resolução CVM 193;

- obter cancelamento de registro mediante OPA com quórum de sucesso simplificado (metade das ações em circulação).

No âmbito das ofertas públicas, o regime FÁCIL admite quatro modalidades específicas para Companhias classificadas como CMP:

- (i) ofertas realizadas integralmente nos termos da Resolução CVM n.º 160;
- (ii) ofertas com base na CVM 160, mas com substituição do prospecto e da lâmina pelo Formulário FÁCIL, desde que o valor total captado não ultrapasse R\$ 300 milhões no período de 12 meses;
- (iii) ofertas públicas de valores mobiliários de dívida, sem a necessidade de instituição intermediária, destinadas exclusivamente a investidores profissionais; e
- (iv) ofertas diretas realizadas em ambiente de mercado organizado, sem necessidade de registro prévio ou instituição intermediária, também sujeitas ao limite agregado de R\$ 300 milhões em 12 meses.

As companhias já registradas na CVM poderão aderir ao regime FÁCIL mediante o cumprimento de requisitos previstos na Resolução CVM n.º 232, incluindo a anuência expressa dos investidores que participarem de ofertas públicas realizadas sob o regime simplificado. Já as companhias que não detêm atualmente registro na CVM poderão aderir automaticamente ao FÁCIL após a listagem em entidade administradora de mercado organizado — ocasião em que o registro de emissor e a classificação como CMP são concedidos de forma automática.

As alterações decorrentes da introdução do regime FÁCIL entram em vigor em 2 de janeiro de 2026.

Acesse a íntegra das Resoluções CVM n.º 231 e 232 [aqui](#) e [aqui](#), respectivamente.

## **CVM publica Relatório de Atividades Sancionadora do 1º trimestre de 2025**

---

A CVM lançou nova edição do Relatório de Atividade Sancionadora, apresentando os dados da atividade sancionadora da CVM relativos ao 1º trimestre de 2025.

O documento apontou que, no referido período, 10 Processos Administrativos Sancionadores foram julgados pelo Colegiado. Como resultado dos julgamentos, 12 pessoas foram sancionadas e 8 foram absolvidas, totalizando R\$ 385.748.750,00 em multas aplicadas.

No 1º trimestre de 2025, o Colegiado da CVM apreciou propostas de Termo de Compromisso referentes a 12 processos, envolvendo de 35 proponentes, com propostas de pagamento de um total de R\$10,59 milhões a título de danos difusos. O Colegiado, no entanto, aprovou propostas relacionadas a apenas 6 processos, envolvendo 13 proponentes, cujos montantes totalizaram R\$ 3,23 milhões.

Além disso, no período, estavam em andamento 865 processos administrativos com potencial sancionador, isto é, processos de apuração ou investigação em que são identificadas possíveis irregularidades na matéria tratada no processo e que poderão resultar em acusação, proposta de instauração de Inquérito Administrativo ou emissão de ofício de alerta.

No decorrer do período mencionado, foram emitidos 46 ofícios de alerta por meio das áreas de supervisão, além de 2 *stop orders*.

A esse respeito, vale observar que os chamados ofícios de alerta são comunicados por meio dos quais a CVM aponta a identificação de irregularidades que, porém, não justificam a instauração de Inquérito Administrativo ou oferecimento de Termo de Acusação. Tem cunho educativo e notifica sobre desvio observado, podendo determinar prazo para a correção do problema sem a abertura de procedimento sancionador.

As *stop orders*, por sua vez, são ordens cautelares, com objetivo preventivo ou corretivo para impedir ou cessar atuações irregulares no mercado detectadas pela CVM.

Ainda, foram comunicados 19 indícios de crime ao Ministério Público, sendo que os mais recorrentes envolviam crimes de exercício irregular (sem autorização) de cargo, profissão, atividade ou função, manipulação do mercado e gestão fraudulenta de instituição financeira.

Para acessar a íntegra do Relatório de Atividade Sancionadora referente ao 1º trimestre de 2025, [clique aqui](#), ou, para acessar sua versão resumida, [clique aqui](#).

## **Nova Lei estabelece reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração de estatais e faz alterações na Lei das S.A.**

---

A Lei n.º 15.177/2025, sancionada no dia 23 de julho de 2025, estabelece que ao menos 30% das vagas de membros titulares nos conselhos de administração de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como companhias com controle majoritário da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, devem ser ocupadas por mulheres.

A norma prevê implantação gradual da cota: no primeiro ano de vigência, as mulheres deverão ocupar ao menos 10% das vagas nos conselhos; no segundo ano, o percentual mínimo será de 20%; e, no terceiro, esse percentual deverá ser de ao menos 30% – percentuais que deverão ser cumpridos conforme os ciclos regulares de eleição dos conselhos. Vale mencionar que, do total dessas vagas, 30% deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência.

Em caso de descumprimento de tal regra, os conselhos de administração das estatais ficarão impedidos de deliberar sobre qualquer matéria até a regularização de sua composição. A fiscalização deverá ser realizada pelos órgãos de controle interno e externo aos quais essas companhias estejam vinculadas.

A Lei n.º 15.177/2025 promove a inclusão do § 6º ao artigo 133 da Lei das S.A., estabelecendo a obrigatoriedade de que o relatório da administração de todas as sociedades anônimas, estatais ou não, contenha as seguintes informações:

- a quantidade absoluta e a proporção de mulheres contratadas, discriminadas por níveis hierárquicos da companhia;
- a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;
- demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregado por sexo, referente a cargos ou funções equivalentes no âmbito da companhia; e

- a evolução comparativa dos indicadores mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) entre o exercício social encerrado e o imediatamente anterior.

Para acessar a íntegra da Lei n.º 15.177/2025, [clique aqui](#).



## **CVM inicia consulta pública sobre novas regras de apresentação de informações nas demonstrações contábeis**

---

A CVM iniciou consulta pública sobre proposta de norma que substituirá a Resolução CVM nº 106/2022. A proposta torna obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) n.º 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis, em conformidade com o IFRS 18, para todas as companhias abertas.

A proposta estabelece diretrizes modernizadas para a apresentação das demonstrações financeiras, incluindo:

- classificação de receitas e despesas nas categorias operacional, investimento, financiamento, tributos sobre o lucro e operações descontinuadas;
- divulgação, nas notas explicativas, de medidas de desempenho definidas pela administração que não estejam expressamente previstas em outros pronunciamentos do CPC; e
- aplicação de novos princípios para agregação e desagregação de informações tanto na face das demonstrações quanto nas notas explicativas, com foco na clareza e materialidade.

O objetivo da iniciativa é alinhar a regulamentação brasileira ao padrão internacional IFRS 18, promovendo maior consistência, comparabilidade e relevância das demonstrações contábeis divulgadas pelas companhias abertas.

A proposta prevê a que a nova regra entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados a partir dessa data.

A CVM receberá contribuições até o dia 12 de setembro de 2025.

Acesse o Edital de Consulta Pública SNC 01/25 [aqui](#).



**STOCHE FORBES**

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

ALESSANDRA ZEQUI  
E-mail: [azequi@stoccheforbes.com.br](mailto:azequi@stoccheforbes.com.br)

BRUNA BELLOTTO  
E-mail: [bcampos@stoccheforbes.com.br](mailto:bcampos@stoccheforbes.com.br)

DAPHNE MINERBO  
E-mail: [dminerbo@stoccheforbes.com.br](mailto:dminerbo@stoccheforbes.com.br)

DIEGO PAIXÃO  
E-mail: [dvieira@stoccheforbes.com.br](mailto:dvieira@stoccheforbes.com.br)

RICARDO PERES FROA  
E-mail: [rfroa@stoccheforbes.com.br](mailto:rfroa@stoccheforbes.com.br)